



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## ATOS DA DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA

EXPEDIENTE DESPACHADO DE 30/09/2019 A 11/10/2019

### PROCESSOS:

**1364/2018 (CAB. 50.579/1982) – CSB ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO -**  
Providenciada baixa das guias n.º 132150 e 345472, conforme despacho da SEFI/COFI.

**11824/2010 – RLCW PARTICIPAÇÕES E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA – ME**  
– Providenciada a baixa da parcela n.º 12 do IPTU/2017, imóvel n.º 97.123.038.018, tendo em vista a comprovação do pagamento.

**1438/2006 – MARGARIDA MELO DE FARIA –** Pedido deferido.. Providenciada a baixa da guia n.º 148553 (ITBI), conforme despacho da DFI.

**5369/1998 – LUIZ RAFAEL MANNA – ME –** Providenciada a baixa dos débitos de 2007 a 2018, tendo em vista o encerramento das atividades em 31/12/2006.

**7228/2019 – WALDIR MALHEIROS PINTO JUNIOR –** Efetuada a baixa do saldo referente ao IPTU 2018, imóvel n.º 19.012.001.288, tendo em vista a confirmação do pagamento pela SERE/CORE.

**8656/2011 – CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ITAPUÃ –** Pedido deferido. Efetuadas as baixas como solicitado referente a Execução Fiscal **1521501-12.2017.8.26.0075**.

**3779/1993- P.A apenso 6571/2005– LOJA MAÇÔNICA BARÃO DE RAMALHO**  
–Deferido a baixa dos débitos dos ex. de 1996, 1997, 1998, 2005, 2006 e 2007- INSCRIÇÃO N° 97.268.012.000.

**3954/2019 – ADELINO DE ALMEIDA PEREIRA -** Pedido deferido. Efetuadas as baixas como solicitado referente as Execuções Fiscais : **0502363-47.2015.8.26.0075 e 0533276-27.2006.8.26.0075**.

**7816/2019 – CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BELLO MARE -** Pedido deferido. Efetuadas as baixas como solicitado referente a Execução Fiscal : **1525004-41.2017.8.26.0075**.

**6546/2002 – DIRCEU DEMARQUI –** Pedido DEFERIDO. Providenciada a baixa da Guia n.º 245711, exercício 2003, lançada no CRC n.º 145465.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

**7989/2019 – MILTON BARTOLO DE OLIVEIRA –** Pedido DEFERIDO. Providenciada a baixa da parcela n.º 03 do IPTU 2018, tendo em vista o pagamento em duplicidade da parcela n.º 02 do mesmo exercício.

**3537/2012 – JANICE PEREIRA DOS SANTOS –** Providenciada a baixa dos débitos da IM n.º 77150, a partir do encerramento da atividade (05/12/2017)

**7817/2019 – CONDOMÍNIO BARRAVENTO MARINA RESIDENCE -** Pedido deferido. Efetuadas as baixas como solicitado referente a Execução Fiscal : **1526476-77.2017.8.26.0075.**

**7862/2019 – ADELINO DE ALMEIDA PEREIRA -** Pedido deferido. Efetuadas as baixas como solicitado referente as Execuções Fiscais : **0533276-27.2006.8.26.0075, 0533279-79.2006.8.26.0075, 0533274-57.2006.8.26.0075 e 0533275-42.2006.8.26.0075.**

**Divisão de Dívida Ativa**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## DECRETO N. 3.228, DE 05 DE OUTUBRO DE 2019

Concede ao Clube Independente Boracéia permissão de uso, a título precário e gratuito, por prazo determinado, do próprio público municipal que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** que o Clube Independente Boracéia solicitou, nos autos do processo administrativo n. 3804/19, a disponibilização de próprio público municipal para a realização de atividades de lazer e desporto às crianças, jovens e adultos daquela localidade;

**CONSIDERANDO** que o Clube Independente Boracéia é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos;

**CONSIDERANDO** que o Clube Independente Boracéia tem como missão atuar no campo esportivo e recreativo, promovendo atividades sociais em várias categorias de futebol, tais como: masculino, feminino, cinquentão, quarentão, trinta e cinco, sub23 e amador;

**CONSIDERANDO** que, anualmente, o Clube Independente Boracéia realiza as festividades denominadas “Festa das Crianças” (com entrega de brinquedos e um dia repleto de diversão e guloseimas) e “Natal sem Fome” (que é uma ação de arrecadação de alimentos destinada às famílias de baixa renda);

**CONSIDERANDO** que além das festividades acima, o Clube Independente Boracéia também realiza diversos bingos beneficentes para atender às diversas necessidades da comunidade de Boracéia;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura está de acordo com a disponibilização do espaço público municipal denominado campo de futebol para uso do Clube Independente Boracéia, dada a importância do trabalho desenvolvido pela entidade, especialmente junto à comunidade de Boracéia;

**CONSIDERANDO** que o Município apoiará e incentivará as práticas esportivas como direito de todos, e o lazer como forma de integração social, nos termos do art. 149, da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**Art. 1º** Fica concedido ao **CLUBE INDEPENDENTE BORACÉIA**, inscrito no CNPJ sob o n. 29.142.732/0001-06, com sede na Rua Comendador Lino Frescht, n. 75, Boracéia, em Bertioga/SP, **PERMISSÃO DE USO**, a título precário e gratuito, do próprio público municipal denominado “campo de futebol”, localizado na área 32, da Rua Comendador Lino Frescht, esquina com a Avenida B Aprovada 296, em Bertioga/SP.

**Art. 2º** A presente permissão é outorgada até 31 de dezembro de 2020 e fica condicionada à utilização do bem pelo permissionário para o fim específico de realização de atividades esportivas e recreativas do Clube Independente Boracéia, de acordo com as condições e normas estabelecidas no Termo de Permissão de Uso, parte integrante deste Decreto.

**Art. 3º** Incumbe ao permissionário zelar pela conservação do bem ora cedido durante sua utilização, respondendo pelos danos que vier a lhe causar, direta ou indiretamente, bem como a terceiros.

**Art. 4º** A presente permissão de uso não gera direito ou privilégio ao permissionário, podendo sua revogação ocorrer a qualquer tempo, a critério exclusivo da permitente e desde que o interesse público o exija, sem que àquele assista direito a qualquer espécie de indenização ou compensação.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 05 de outubro de 2019. (PA n. 3804/19)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **ENG.º CAIO MATHEUS**, com sede administrativa à Rua Luiz Pereira de Campos, n. 901, na Vila Itapanhaú, em Bertioga/SP, a seguir nomeada tão somente **MUNICÍPIO**, e de outro lado o **CLUBE INDEPENDENTE BORACÉIA**, inscrito no CNPJ sob o n. 29.142.732/0001-06, com sede na Rua Comendador Lino Frescht, n. 75, Boracéia, em Bertioga/SP, neste ato representado por seu Presidente **JOEL TEODORO LOURENÇO**, doravante denominada apenas **PERMISSIONÁRIO**, tem entre si justo e avençado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Através do processo administrativo n. 3804/2019, o **MUNICÍPIO** concede ao **PERMISSIONÁRIO**, a título precário e gratuito, permissão de uso do espaço público municipal denominado “campo de futebol”, localizado na área 32, da Rua Comendador Lino Frescht, esquina com a Avenida B Aprovada 296, em Bertioga/SP, para o fim específico de realização de atividades esportivas e recreativas do Clube Independente Boracéia.

### CLÁUSULA SEGUNDA

A presente permissão de uso é concedida até 31 de dezembro de 2020, independentemente de qualquer aviso ou notificação extrajudicial.

### CLÁUSULA TERCEIRA

Pela utilização do espaço público descrito na cláusula primeira o **PERMISSIONÁRIO** deverá cumprir rigorosamente todas as normas de segurança.

O não cumprimento de quaisquer das regras estipuladas implicará no cancelamento imediato da presente Permissão de Uso.

### CLÁUSULA QUARTA



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

O PERMISSIONÁRIO obriga-se a manter o espaço físico objeto deste instrumento em perfeito estado de conservação, assim o devolvendo ao MUNICÍPIO, no prazo estipulado na cláusula segunda.

Incumbe ao permissionário zelar pela manutenção da limpeza e da conservação do espaço público sob sua responsabilidade, devolvendo-o ao MUNICÍPIO em perfeitas condições de uso, e respondendo pelos danos que vier a lhe causar, direta ou indiretamente, bem como a terceiros.

## **CLÁUSULA QUINTA**

O PERMISSIONÁRIO somente poderá utilizar a área objeto deste instrumento para o fim específico estabelecido na cláusula primeira.

É expressamente proibido ceder no todo ou em parte o espaço público, objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem prévia autorização do MUNICÍPIO.

O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento deste importará na rescisão imediata da presente permissão de uso.

O PERMISSIONÁRIO não poderá efetuar qualquer construção ou executar benfeitorias no espaço físico objeto da presente permissão.

## **CLÁUSULA SEXTA**

Findo o prazo da presente permissão, obriga-se o PERMISSIONÁRIO a não mais utilizar o espaço público ora cedido, independentemente de qualquer aviso ou notificação, e não tendo efetuado a retirada de eventuais equipamentos instalados, poderá o MUNICÍPIO fazê-lo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sem que caiba ao PERMISSIONÁRIO qualquer indenização ou compensação.

O presente termo poderá ser rescindido mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias pelo interessado.

A presente permissão de uso poderá ser revogada por iniciativa do MUNICÍPIO a qualquer momento caso o PERMISSIONÁRIO:

- a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este instrumento, ou delegue a outrem as obras consignadas, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude na execução da presente permissão;

c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de quaisquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto;

d) eventualmente, se o PERMISSIONÁRIO deixar de existir.

A presente permissão de uso não gera direito ou privilégio ao PERMISSIONÁRIO, podendo sua revogação ocorrer a qualquer tempo, a critério exclusivo do MUNICÍPIO e desde que o interesse público assim o exija, sem que àquele assista direito a qualquer espécie de indenização ou compensação.

Revogada a presente permissão por interesse público, obriga-se o PERMISSIONÁRIO a não mais utilizar o espaço público ora cedido e a retirar seus equipamentos instalados, após notificado pelo MUNICÍPIO.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

Eventuais pendências decorrentes da presente permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.

## **CLÁUSULA OITAVA**

As partes elegem o Foro da Comarca de Bertioga/SP, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, de pleno acordo, subscrevem o presente termo em duas (02) vias de igual teor, na presença de duas (02) testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Bertioga, \_\_\_\_\_. (PA n. 3804/2019)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

**Joel Teodoro Lourenço**  
**Clube Independente de Boracéia**  
**Permissionário**

Testemunhas:

Nome \_\_\_\_\_ Nome \_\_\_\_\_  
RG. \_\_\_\_\_ RG. \_\_\_\_\_





# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## DECRETO N. 3.229, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre o expediente da Prefeitura do Município de Bertioga no dia 28 de outubro de 2019 e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** que este Decreto se refere única e exclusivamente ao expediente do Poder Executivo Municipal, não produzindo efeitos em relação aos particulares e demais órgãos do Poder Público;

**CONSIDERANDO** que o art. 236, da Lei Federal n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dispõe que o Dia do Servidor Público será comemorado oficialmente em 28 de outubro;

**CONSIDERANDO** que na maioria dos estados e municípios brasileiros o Dia do Servidor Público é considerado ponto facultativo para os profissionais da área;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarado **PONTO FACULTATIVO** o dia 28 de outubro de 2019, não havendo expediente nas repartições públicas municipais.

**Parágrafo único.** Excetuam-se das disposições do presente Decreto e deverão obedecer ao horário normal de trabalho as unidades que, pela natureza de seus serviços e a critério da autoridade competente, as atividades não possam sofrer solução de continuidade, principalmente as que atuam nas áreas de segurança, serviço de saúde, cemitério, transportes, abastecimento de água e limpeza em geral.

**Art. 2º** O dia 28 de outubro de 2019 poderá ser compensado de acordo com ato ordinatório ou normativo expedido pelo Prefeito, regulamentando a matéria.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 08 de outubro de 2019.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## DECRETO N. 3.230, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Denomina a Rua A, localizada na Chácara Itapanhaú, como Rua Antônio Rodrigues de Carvalho.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o que consta dos autos do processo administrativo n. 8156/19;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Por este Decreto fica oficialmente denominada a Rua Aprovada A, localizada na Chácara Vila Itapanhaú, como **RUA ANTÔNIO RODRIGUES DE CARVALHO**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 11 de outubro de 2019. (PA n. 8156/19)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## LEI N. 1.372, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal no âmbito do Programa FINISA, e dá outras providências correlatas.

Autoria: Prefeito Caio Matheus

**ENG.º CAIO MATHEUS**, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 29ª Sessão Ordinária, realizada no dia 08 de outubro de 2019, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura, obedecidas as demais prescrições legais aplicáveis à contratação de operações da espécie, em especial a Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000 e a Resolução n. 4.589/2017, do Conselho Monetário Nacional – CMN.

**Parágrafo único.** Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento/Despesa de Capital, sendo expressamente vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º, do art. 35 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a título pró solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**§ 1º** Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

**§ 2º** Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

da Caixa Econômica Federal, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato de financiamento.

**§ 3º** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei serão consignados como receita no Orçamento do Município ou em Créditos Adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32 da Lei Complementar n. 101 de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 4º** O orçamento do Município consignará, anualmente e em dotações apropriadas, os recursos necessários às amortizações do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 10 de outubro de 2019. (PA n. 7181/2019)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## LEI N. 1.373, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza a concessão, mediante Concorrência Pública, do serviço de estacionamento rotativo de veículos remunerado, nas vias e logradouros públicos, denominado em áreas industriais, comerciais ou residenciais de Zona Azul, e em áreas turísticas ou de preservação ambiental de Zona Verde, e dá outras providências.

Autoria: Caio Matheus – Prefeito do Município

**ENG.º CAIO MATHEUS**, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 16ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 11 de outubro de 2019, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, a outorgar, em concessão, mediante concorrência pública, o serviço de estacionamento rotativo de veículos em locais permitidos e previamente determinados nas vias e logradouros públicos por meio de decreto.

**Parágrafo único.** Do edital de concorrência e do contrato a ser firmado com o vencedor, entre outras cláusulas indispensáveis ao tipo de procedimento, constarão as seguintes:

I - obrigação do concessionário de arcar com as despesas de pessoal, encargos trabalhistas e previdenciários e material necessário à administração, execução e fiscalização dos serviços;

II - obrigação do concessionário de cuidar da sinalização das ruas e logradouros públicos definidos como estacionamento rotativo;

III - auferir como receita da concessão o preço fixado pelo Poder Executivo para a utilização do estacionamento rotativo, cabendo ao concessionário a própria arrecadação; e

IV – permitir ao Poder Executivo controlar a arrecadação a qualquer momento.

**Art. 2º** O sistema de estacionamento objeto desta Lei, será denominado em áreas industriais, comerciais ou residenciais de Zona Azul e em áreas turísticas ou de preservação ambiental de Zona Verde.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

**Art. 3º** Todo o processo, desde a implantação até a operacionalização, será supervisionado pela Diretoria do Departamento de Trânsito e Transportes, com o objetivo de:

- I - verificar a perfeita utilização do sistema por parte dos usuários;
- II - fazer cumprir as normas e regulamentos estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e legislação municipal; e
- III - fiscalizar a execução dos procedimentos técnicos e operacionais estabelecidos no contrato.

**Art. 4º** A utilização por veículos automotores, de áreas e vias públicas urbanas municipais devidamente sinalizadas sob a forma de estacionamento rotativo somente será permitida nos termos estabelecidos por esta Lei.

§ 1º No sistema de estacionamento denominado Zona Verde será estabelecida a utilização por período e não por hora, e os usuários deverão obedecer à legislação municipal, notadamente as normas e posturas municipais e a legislação ambiental, sujeitando-se as sanções estabelecidas nessas normas.

§ 2º O descumprimento de qualquer das normas legais citadas no § 1º deste artigo acarretará na imediata cassação da autorização de estacionamento, devendo o usuário retirar o veículo imediatamente do local, sem direito a qualquer ressarcimento, sendo que a não retirada do veículo caracterizará a infração descrita no artigo 181, XVII, do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 5º** O usuário do sistema de estacionamento rotativo de veículos ficará sujeito ao pagamento da tarifa horária na Zonal Azul e por período na Zona Verde.

**Parágrafo único.** A permanência do condutor ou de passageiro no interior do veículo não desobriga o pagamento da tarifa de ocupação do espaço público.

**Art. 6º** A aquisição dos créditos para utilização do sistema de estacionamento rotativo disposto nesta Lei poderá ser feita através de:

- I - postos de venda pré-determinados, com aquisição de créditos on-line;
- II - aplicativos de telefonia celular;
- III – operação através de cartões de crédito ou débito;
- IV - qualquer nova tecnologia devidamente homologada pela Municipalidade a ser regulamentada via decreto municipal.

**Art. 7º** Para aquisição dos créditos o condutor terá uma tolerância de 10 (dez) minutos de uso do estacionamento rotativo.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**Parágrafo único.** Se dentro do tempo de tolerância estabelecido no caput deste artigo o usuário não tiver feito à aquisição dos créditos, ficará sujeito às sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 8º** Será concedida a isenção nos seguintes casos:

I - motocicletas, desde que estacionadas nas vagas demarcadas para esse tipo de veículo;

II - veículos a serviço do Poder Executivo e Legislativo do Município, do Estado e da União, desde que devidamente identificados; e

III - aos Oficiais de Justiça e servidores do Município, em serviço e dispendo em local visível no veículo a credencial que será expedida exclusivamente pela Diretoria do Departamento de Trânsito e Transportes.

**Art. 9º** A Municipalidade deverá destinar vagas para uso exclusivo dos idosos e pessoas com deficiência, bem como para cumprir outras normas vigentes.

**§ 1º** Para usufruir dessas vagas a credencial autorizativa deverá estar em local visível no veículo, nos termos da legislação vigente.

**§ 2º** A utilização dessas vagas reservadas não isentará o pagamento da tarifa do estacionamento rotativo.

**Art. 10.** A utilização excepcional, por caçambas ou similares, somente será permitida mediante autorização prévia expedida pela Diretoria do Departamento de Trânsito e Transportes, a ser definida em decreto, nos termos do art. 11, desta Lei.

**Art. 11.** Será estabelecido por decreto os horários, períodos e dias de funcionamento e os valores correspondentes para o uso do estacionamento rotativo além de outras normas que colaborem para regulamentar a presente lei.

**Art. 12.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 13.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Bertioga, 11 de outubro de 2019. (PA n. 2379/19)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

LEI COMPLEMENTAR N. 152, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Corrige erro material cometido na Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018.

Autoria: Prefeito Caio Arias Matheus

ENG.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 29ª Sessão Ordinária, realizada no dia 08 de outubro de 2019, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica corrigido erro material cometido na Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018:

Onde se lê:

ANEXO V  
QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

(...)

1. *AUXILIAR TÉCNICO I*

QTE	DENOMINAÇÃO	LOTAÇÃO	CHS	REQUISITOS	VENC.
04	Auxiliar de Consultório Dentário		40	Ensino Fundamental e Curso Completo Específico	04
90	Inspetor de Alunos		40	Ensino Fundamental Completo	04
15	Operador de Máquinas		40	Ensino Fundamental até o 6º ano e Habilitação Específica	04
20	Salva-vidas		40	Ensino Fundamental e Curso Específico de Primeiros Socorros	04

(...)

*TÉCNICO I*





# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

QTE	DENOMINAÇÃO	LOTAÇÃO	CHS	REQUISITOS	VENC.
200	Professor de Primeira Infância		32	Ensino Médio Completo com Habilitação específica para o Magistério ou Licenciatura Plena em Pedagogia	07
30	Secretário de Escola		40	Ensino Médio Completo	07

(...)

### 2. *TÉCNICO III*

QTE	DENOMINAÇÃO	LOTAÇÃO	CHS	REQUISITOS	VENC.
270	Professor de Educação Básica I		40 + 4 HTP	Ensino Médio Completo com Habilitação específica para o Magistério ou Licenciatura Plena em Pedagogia	09

### 3. *TÉCNICO ESPECIALIZADO*

QTE	DENOMINAÇÃO	LOTAÇÃO	CHS	REQUISITOS	VENC.
25	Diretor de Escola		40	Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em administração escolar e experiência de 03 anos no Magistério (público ou privado)	10
11	Professor de Educação Básica II - Professor de Educação Física Escolar		40	Curso Superior Licenciatura Plena em Educação Física	10
18	Professor de Educação Básica II Educação Especial/ Inclusiva		40	Curso Superior Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação para Educação Especial/ Inclusiva e ou Licenciatura Plena em Pedagogia e Especialização em Educação	10



# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

				Especial/Inclusiva	
--	--	--	--	--------------------	--

*Leia-se:*

## ANEXO V QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

(...)

4.

### 5. *AUXILIAR TÉCNICO I*

QTE	DENOMINAÇÃO	LOTAÇÃO	CHS	REQUISITOS	VENC.
04	Auxiliar de Consultório Dentário		40	Ensino Fundamental e Curso Completo Específico	04
91	Inspetor de Alunos		40	Ensino Fundamental Completo	04
15	Operador de Máquinas		40	Ensino Fundamental até o 6º ano e Habilitação Específica	04
20	Salva-vidas		40	Ensino Fundamental e Curso Específico de Primeiros Socorros	04
10	Monitor de Transporte Escolar	SE	40	I – Ter concluído o Ensino Fundamental	04

(...)

### *TÉCNICO I*

QTE	DENOMINAÇÃO	LOTAÇÃO	CHS	REQUISITOS	VENC.
230	Professor de Primeira Infância		32	Ensino Médio Completo com Habilitação específica para o Magistério ou Licenciatura Plena em	07



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

				Pedagogia	
31	Secretário de Escola		40	Ensino Médio Completo	07

6. (...)

## 7. TÉCNICO III

QTE	DENOMINAÇÃO	LOTAÇÃO	CHS	REQUISITOS	VENC.
274	Professor de Educação Básica I		40 + 4 HTP	Ensino Médio Completo com Habilitação específica para o Magistério ou Licenciatura Plena em Pedagogia	09

8.

## 9. TÉCNICO ESPECIALIZADO

QTE	DENOMINAÇÃO	LOTAÇÃO	CHS	REQUISITOS	VENC.
26	Diretor de Escola		40	Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em administração escolar e experiência de 03 anos no Magistério (público ou privado)	10
12	Professor de Educação Básica II - Professor de Educação Física Escolar		40	Curso Superior Licenciatura Plena em Educação Física	10
30	Professor de Educação Básica II Educação Especial/ Inclusiva		40	Curso Superior Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação para Educação Especial/ Inclusiva e ou Licenciatura Plena em Pedagogia e Especialização em Educação Especial/Inclusiva	10

Art. 2º Continuam inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

**Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 11 de outubro de 2018, revogadas as disposições em contrário.**

**Bertioga, 10 de outubro de 2019. (PA n. 10140/12)**

Eng.º Caio Matheus  
Prefeito do Município



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 497, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

Prorroga a retribuição pecuniária concedida à servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a autorização contida na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, que prevê a concessão de retribuição pecuniária aos Fiscais da Prefeitura do Município de Bertioga que utilizarem o veículo particular nas diligências;

**CONSIDERANDO** que esta medida é de relevante interesse público para a Administração Pública, pois possibilita que os Fiscais sejam aproveitados por completo em suas funções, sem que para isso haja rodízio na utilização dos veículos oficiais;

**CONSIDERANDO** que a servidora preencheu todos os requisitos previstos na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003 e no Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009, instruindo regularmente seu pedido de prorrogação da concessão do benefício;

**CONSIDERANDO** que foi juntada aos autos a Planilha de Controle de Registro, demonstrando o efetivo uso do veículo particular nas ações fiscalizadoras;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º PRORROGAR**, por até 06 (seis) meses, a partir de 23 de outubro de 2019, a retribuição pecuniária concedida à servidora **WALESKA ZANFOLIN PRADO**, Fiscal, Registro Funcional n. 1838, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, e do parágrafo único, do art. 2º do Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 08 de outubro de 2019. (PA n. 1305/07-2)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 498, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

Designa Comissão para conduzir o procedimento administrativo de Tomada de Contas Especial nos autos do processo administrativo n. 5637/18 (apenso ao de n. 2388/14), nos termos do Decreto Municipal n. 2.305, de 15 de maio de 2015.

**ROBERTO CASSIANO GUEDES**, Secretário de Administração e Finanças, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem como no Decreto Municipal n. 2.305, de 15 de maio de 2015,

**CONSIDERANDO** que são imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na lei de improbidade administrativa, conforme o entendimento do Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** que o Sr. Prefeito em sua decisão de fls. 39/43, juntada aos autos do processo administrativo 5637/18, determinou a instauração de Tomada de Contas Especial destinada a apurar se o empenho insuficiente e a ausência de comprovação da economicidade (apontados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no TC-033871/026/12) caracterizaram a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual tenha resultado dano ao erário, assim como a identificação dos responsáveis e a quantificação do eventual dano, nos termos do Decreto Municipal n. 2.305, de 15 de maio de 2015;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR**, os servidores públicos municipais **MARCELO COSTA GANDARES**, Diretor do Departamento de Administração, Registro Funcional n. 425; **MÁRCIO RICARDO DE OLIVEIRA ALVES**, Técnico em Contabilidade, Registro Funcional n. 5049; e **PAULO SÉRGIO PAES**, Diretor do Departamento da Procuradoria Geral, Registro Funcional n. 5673; para conduzirem o procedimento administrativo de **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL** destinada a apurar se houve eventual prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual tenha resultado dano ao erário, assim como identificação dos responsáveis e quantificação do eventual dano, conforme noticiado nos autos do processo administrativo n. 5637/18 (apenso ao de n. 2388/14).

**Parágrafo único.** Ficam os membros da Comissão supracitada, autorizados à inquirição de pessoas que tenham alguma relação com a necessária Tomada de Contas Especial, servidores públicos ou não, podendo para tanto se utilizar dos meios necessários à elucidação dos fatos, nos termos do Decreto Municipal n. 2.301, de 15 de maio de 2015.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

**Art. 2º** Fica fixado o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da notificação da Comissão, prorrogável por igual período nos casos de força maior, em conformidade com a legislação municipal em vigor, para que apresente relatório circunstanciado do apurado, sugerindo ainda o que entender cabível.

**Art. 3º** A Comissão remeterá relatório circunstanciado à Unidade Central de Controle Interno para tomada das medidas que entender necessárias, após a conclusão de seus trabalhos.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 08 de outubro de 2019. (PA n. 5637/18)

**Roberto Cassiano Guedes**  
**Secretário de Administração e Finanças**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 499, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Exonera, a pedido, o servidor público que menciona e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 41, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício, e que foi solicitado através do processo administrativo n. 7979/2019, pelo servidor, a exoneração do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Escritório;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, a pedido, a partir de 1º de outubro de 2019, o servidor público **SHELDON DA SILVA SARINHO**, Registro Funcional n. 5156, do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE ESCRITÓRIO**, nomeado através da Portaria n. 323/2015.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 10 de outubro de 2019. (PA n. 7979/2019)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**





# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 500, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Nomeia Emerson Aires Melro para o cargo que especifica e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

### RESOLVE:

**Art. 1º NOMEAR**, a partir de 15 de outubro de 2019, **EMERSON AIRES MELRO**, (qualificado em seu prontuário), para o cargo de **CHEFE DE APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO**, com vencimentos CCF, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, alterando dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, que trata da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Bertioga.

**Art. 2º** O servidor deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019:

a) distribuir a rotina dos setores sob sua chefia, nas atividades e nos processos de aprovação de licenciamento de projetos urbanísticos e edificações particulares no atendimento e de acordo com as metas estabelecidas pelo Secretário a que esteja vinculado por liame de confiança, cabendo-lhe ainda contribuir para a aplicação e a orientação no cumprimento da legislação que trata do ordenamento urbanístico;

b) acompanhar, quando solicitado pelo superior hierárquico, compromissos com outras autoridades, instituições e Poderes, bem como com outras unidades organizacionais da administração, visando o aperfeiçoamento das atividades do setor e a eficiência nos processos de licenciamento de projetos urbanísticos e de edificações particulares;

c) assessorar as diretorias de departamento no atendimento das metas e diretrizes estabelecidas no plano de Governo, e de acordo com as orientações do Prefeito ou do Secretário a que esteja vinculado;



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

d) chefiar os subordinados do setor, reportando os resultados dos atos praticados e eventuais ocorrências à autoridade a que esteja vinculado em razão do liame de confiança estabelecido e propondo soluções para as deficiências;

e) orientar os subordinados na execução de suas atividades diárias, no sentido de atender ao plano de ação estabelecido pelo Governo e pelo Secretário a que esteja vinculado, bem como no cumprimento da legislação que trata do ordenamento urbanístico;

f) fiscalizar o cumprimento das atribuições dos subordinados no atendimento das determinações emanadas das autoridades superiores a que esteja vinculado, reportando eventuais ocorrências;

g) dar cumprimento às decisões dos seus superiores hierárquicos, acerca dos atos administrativos praticados no setor sob sua chefia, reportando eventuais consequências para o setor; e

h) outras atribuições conferidas, correlatas ao grau de confiança estabelecido com o superior hierárquico.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 10 de outubro de 2019.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 501, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Nomeia Samuel Xavier Santana Guedes para o cargo que especifica e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

### RESOLVE:

**Art. 1º NOMEAR**, a partir de 15 de outubro de 2019, **SAMUEL XAVIER SANTANA GUEDES**, Professor de Educação Básica I, Registro Funcional n. 5192, para o cargo de **CHEFE DE MAGISTÉRIO**, com vencimentos CCF, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, alterando dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, que trata da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Bertioga.

**Art. 2º** O servidor deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019:

a) distribuir a rotina dos setores sob sua chefia, na implantação do processo de aplicação das diretrizes curriculares educacionais e no atendimento e de acordo com as metas estabelecidas pelo Secretário a que esteja vinculado por liame de confiança, cabendo-lhe supervisionar o processo de aplicação das diretrizes curriculares educacionais, bem como chefiar a implementação de ações, visando à formação continuada dos profissionais do magistério e demais profissionais da educação;

b) acompanhar, quando solicitado pelo superior hierárquico, compromissos com outras autoridades, instituições e Poderes, visando a melhoria e aperfeiçoamento do setor, inclusive participando de cursos;

c) assessorar as diretorias de departamento no atendimento das metas e diretrizes estabelecidas no plano de Governo, e de acordo com as orientações do Prefeito ou do Secretário a que esteja vinculado;

d) chefiar os subordinados do setor, reportando os resultados dos atos praticados e evolução da política de educação no Município e eventuais ocorrências à



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

autoridade a que esteja vinculado em razão do liame de confiança estabelecido, propondo soluções;

e) orientar os subordinados na execução de suas atividades diárias, no sentido de atender ao plano de ação estabelecido pelo Governo e pelo Secretário a que esteja vinculado, na área da educação;

f) fiscalizar o cumprimento das atribuições dos subordinados no atendimento das determinações emanadas das autoridades superiores a que esteja vinculado, reportando eventuais ocorrências;

g) dar cumprimento às decisões dos seus superiores hierárquicos, acerca dos atos administrativos praticados no setor sob sua chefia e elaborar relatórios de metas; e

h) outras atribuições conferidas, correlatas ao grau de confiança estabelecido com o superior hierárquico.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 10 de outubro de 2019.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 502, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

*Concede acréscimo pecuniário à servidora pública municipal Elisabete Pshetz, nos termos que especifica.*

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que de acordo com o Caderno de Orientações do CRAS, publicado pelo Ministério da Cidadania, e o Guia de Orientações, baseado na NOB-RH/SUAS, toda equipe de referência deve ser composta por servidores públicos efetivos;

**CONSIDERANDO** que o CRAS é uma unidade fundamental do SUAS no Município, sem o qual a gestão da política pública de assistência social ficaria inviabilizada;

**CONSIDERANDO** que o Município deve dispor de equipes de referência constituídas por servidores concursados sob a liderança de um Coordenador;

**CONSIDERANDO** que as atribuições a serem executadas pela servidora Elisabete Pshetz, como Coordenadora do CRAS, por sua própria natureza, exigem extrema responsabilidade e dedicação, bem como excede às atribuições do seu cargo de provimento efetivo de Psicóloga, previstas no Decreto Municipal n. 798/03;

**CONSIDERANDO** que é facultado a Administração Pública do Município de Bertioga conceder acréscimo pecuniário aos servidores, na forma do artigo 62, § 2º, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995;

**CONSIDERANDO** a manifestação favorável da Secretária de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, nos autos do processo administrativo n. 5431/19;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER**, a partir de 14 de outubro de 2019, à servidora pública municipal **ELISABETE PSHETZ**, Registro Funcional n. 5139, acréscimo pecuniário de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento padrão do seu cargo de provimento efetivo de Psicóloga, nos termos do art. 62, § 2º, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, para que atue como **COORDENADORA DO CRAS VICENTE DE CARVALHO II**.

**Art. 2º** A servidora deverá exercer as seguintes atribuições como Coordenadora do CRAS:

a) articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;

b) coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

- c) participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência;
- d) coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;
- e) definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS;
- f) coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS;
- g) promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS;
- h) definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;
- i) contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;
- j) efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede;
- k) efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro);
- l) coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Assistência Social;
- m) participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS;
- n) averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar à Secretaria de Assistência Social do Município;
- o) planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria de Assistência Social do Município;
- p) participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Assistência Social do Município, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados; e
- q) participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal, com presença de coordenadores de outro(s) CRAS (quando for o caso) e de coordenador(es) do CREAS (ou, na ausência deste, de representante da proteção especial).

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 10 de outubro de 2019. (PA n. 5431/19)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 503, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

*Concede acréscimo pecuniário à servidora pública municipal Mariana de Sá Xavier Barbosa, nos termos que especifica.*

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que de acordo com o Caderno de Orientações do CRAS, publicado pelo Ministério da Cidadania, e o Guia de Orientações, baseado na NOB-RH/SUAS, toda equipe de referência deve ser composta por servidores públicos efetivos;

**CONSIDERANDO** que o CRAS é uma unidade fundamental do SUAS no Município, sem o qual a gestão da política pública de assistência social ficaria inviabilizada;

**CONSIDERANDO** que o Município deve dispor de equipes de referência constituídas por servidores concursados sob a liderança de um Coordenador;

**CONSIDERANDO** que as atribuições a serem executadas pela servidora Mariana de Sá Xavier Barbosa, como Coordenadora do CRAS, por sua própria natureza, exigem extrema responsabilidade e dedicação, bem como excede às atribuições do seu cargo de provimento efetivo de Assistente Social, previstas no Decreto Municipal n. 798/03;

**CONSIDERANDO** que é facultado a Administração Pública do Município de Bertioga conceder acréscimo pecuniário aos servidores, na forma do artigo 62, § 2º, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995;

**CONSIDERANDO** a manifestação favorável da Secretária de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, nos autos do processo administrativo n. 5431/19;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER**, a partir de 14 de outubro de 2019, à servidora pública municipal **MARIANA DE SÁ XAVIER BARBOSA**, Registro Funcional n. 5039, acréscimo pecuniário de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento padrão do seu cargo de provimento efetivo de Assistente Social, nos termos do art. 62, § 2º, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, para que atue como **COORDENADORA DO CRAS CHÁCARAS**.

**Art. 2º** A servidora deverá exercer as seguintes atribuições como Coordenadora do CRAS:

a) articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;

b) coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;





# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

- c) participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência;
- d) coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;
- e) definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS;
- f) coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS;
- g) promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS;
- h) definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;
- i) contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;
- j) efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede;
- k) efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro);
- l) coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Assistência Social;
- m) participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS;
- n) averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar à Secretaria de Assistência Social do Município;
- o) planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria de Assistência Social do Município;
- p) participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Assistência Social do Município, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados; e
- q) participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal, com presença de coordenadores de outro(s) CRAS (quando for o caso) e de coordenador(es) do CREAS (ou, na ausência deste, de representante da proteção especial).

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 10 de outubro de 2019. (PA n. 5431/19)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**





# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 504, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

*Concede acréscimo pecuniário à servidora pública municipal Alessandra Gouveia Santos, nos termos que especifica.*

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que de acordo com a publicação Orientações Técnicas do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, do Ministério da Cidadania, e o Guia de Orientações, baseado na NOB-RH/SUAS, toda equipe de referência deve ser composta por servidores públicos efetivos;

**CONSIDERANDO** que o CREAS é uma unidade fundamental do SUAS no Município, sem o qual a gestão da política pública de assistência social ficaria inviabilizada;

**CONSIDERANDO** que o Município deve dispor de equipes de referência constituídas por servidores concursados sob a liderança de um Coordenador;

**CONSIDERANDO** que as atribuições a serem executadas pela servidora Alessandra Gouveia Santos, como Coordenadora do CREAS, por sua própria natureza, exigem extrema responsabilidade e dedicação, bem como excede às atribuições do seu cargo de provimento efetivo de Assistente Social, previstas no Decreto Municipal n. 798/03;

**CONSIDERANDO** que é facultado a Administração Pública do Município de Bertioga conceder acréscimo pecuniário aos servidores, na forma do artigo 62, § 2º, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995;

**CONSIDERANDO** a manifestação favorável da Secretária de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, nos autos do processo administrativo n. 5431/19;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER**, a partir de 14 de outubro de 2019, à servidora **ALESSANDRA GOUVEIA SANTOS**, Registro Funcional n. 5038, acréscimo pecuniário de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento padrão do seu cargo de provimento efetivo de Assistente Social, nos termos do art. 62, § 2º, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, para que atue como **COORDENADORA DO CREAS**.

**Art. 2º** A servidora deverá exercer as seguintes atribuições como Coordenadora do CREAS:

- a) articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CREAS e seu(s) serviço(s), quando for o caso;
- b) coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade;



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

c) participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;

d) subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de vigilância socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social;

e) coordenar a relação cotidiana entre CREAS e as unidades referenciadas ao CREAS no seu território de abrangência;

f) coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços socioassistenciais, especialmente os CRAS e Serviços de Acolhimento, na sua área de abrangência;

g) coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor de Assistência Social, sempre que necessário;

h) definir com a equipe a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade;

i) Discutir com a equipe técnica a adoção de estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho;

j) definir com a equipe os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços ofertados no CREAS;

k) coordenar o processo, com a equipe, unidades referenciadas e rede de articulação, quando for o caso, do fluxo de entrada, acolhida, acompanhamento, encaminhamento e desligamento das famílias e indivíduos no CREAS;

l) coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários;

m) coordenar a oferta e o acompanhamento do(s) serviço(s), incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas;

n) coordenar a alimentação dos registros de informação e monitorar o envio regular de informações sobre o CREAS e as unidades referenciadas, encaminhando-os ao órgão gestor;

o) contribuir para a avaliação, por parte do órgão gestor, dos resultados obtidos pelo CREAS;

p) participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e representar a Unidade em outros espaços, quando solicitado;

q) identificar as necessidades de ampliação do RH da Unidade e/ou capacitação da equipe e informar o órgão gestor de Assistência Social; e

r) coordenar os encaminhamentos à rede e seu acompanhamento.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 10 de outubro de 2019. (PA n. 5431/19)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



**Prefeitura do Município de Bertioga**

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

**PORTARIA N. 505, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019**

Revoga o parágrafo único, do art. 2º, da Portaria n. 339, de 21 de agosto de 2019, que nomeou a Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo n. 02/2019, para a contratação por prazo determinado de Salva-Vidas.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**RESOLVE:**

**Art. 1º REVOGAR** o parágrafo único, do art. 2º, da Portaria n. 339, de 21 de agosto de 2019, que nomeou a Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo n. 02/2019, para a contratação por prazo determinado de Salva-Vidas.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 26 de agosto de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 10 de outubro de 2019. (PA n. 4963/2019)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 506, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Reduz a jornada de trabalho da servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o preenchimento dos requisitos previstos na Lei Municipal n. 1.216, de 25 de maio de 2016 e no Decreto n. 2.548, de 28 de junho de 2016;

**CONSIDERANDO** o que consta dos autos do processo administrativo n. 7444/16;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º REDUZIR**, a partir de 04 de maio de 2019, a jornada de trabalho da servidora pública municipal **SILVIA MÁRCIA GOMES GONÇALVES**, Auxiliar de Escritório, Registro Funcional n. 614, em 02 (duas) horas diárias, sem prejuízo de seus vencimentos e sem compensação das horas referente à redução.

**Art. 2º** O benefício de que trata o artigo anterior vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos, a requerimento da interessada, desde que comprovada a manutenção dos requisitos exigidos no artigo 1º, da Lei Municipal n. 1.216, de 25 de maio de 2016.

**Parágrafo único.** A renovação de que trata o caput deste artigo deverá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias antes da cessação do benefício.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 04 de maio de 2019.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 223, de 30 de abril de 2019.

Bertioga, 10 de outubro de 2019. (PA n. 7444/16)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 507, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

*Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial, nomeada pela Portaria n. 424, de 13 de setembro de 2019.*

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a solicitação da Comissão Especial nos autos do processo administrativo n. 7481/19;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º da Portaria n. 424, de 13 de setembro de 2019;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º PRORROGAR**, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 16 de outubro de 2019, o prazo para conclusão dos trabalhos da **COMISSÃO ESPECIAL**, nomeada pela Portaria n. 424, de 13 de setembro de 2019, para apurar os fatos noticiados nos autos do processo administrativo n. 7481/19.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 11 de outubro de 2019. (PA n. 7481/19)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

PORTARIA N. 508, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

**Cede, em permuta, o servidor público municipal que menciona e dá outras providências.**

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o demonstrado interesse público quanto à permuta entre os servidores da Prefeitura do Município de Bertioga e do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga - BERTPREV, conforme manifestado nos autos do processo administrativo n. 8329/19;

**CONSIDERANDO** a manifestação favorável da Secretária de Saúde;

**RESOLVE:**

**Art. 1º CEDER**, a partir de 14 de outubro de 2019, o servidor público **JEFFERSON FERNANDES HENRIQUES**, Operador de Sistemas, Registro Funcional n. 384, sem prejuízo dos seus vencimentos e das demais vantagens do seu cargo, para o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA - BERTPREV**, em permuta com a servidora **MARISTELA REGINA TEODORO COSTA**, Técnica em Contabilidade, Registro Funcional n. 16, até o dia 31 de dezembro de 2019.

**Parágrafo único.** O controle de frequência e assiduidade do servidor deverá ser encaminhado à Diretoria do Departamento de Recursos Humanos, para fins de vencimentos, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

**Art. 2º** O servidor contribuirá para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bertioga — RPPS (BERTPREV), como se em exercício estivesse com fundamento legal no artigo 11, da Lei Complementar n. 95/2013.

**Art. 3º** A Diretoria do Departamento de Recursos Humanos deverá ser imediatamente informado, por escrito, pelo servidor ou pelo órgão solicitante, caso não haja interesse em manter a prorrogação da referida cessão.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 11 de outubro de 2019. (PA n. 8329/19)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 509, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Designa Andrea Mattoso Sauda para a função de confiança que especifica e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a designação e dispensa de servidores de carreira para ocupar Funções de Confiança dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

### RESOLVE:

**Art. 1º DESIGNAR**, a partir de 15 de outubro de 2019, **ANDREA MATTOSO SAUDA**, Escriturária, Registro Funcional n. 522, para a função de confiança de **CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO**, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, alterando dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, que trata da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Bertioga.

**Parágrafo único.** A servidora acima mencionada receberá em parcela destacada, gratificação equivalente a 40% (quarenta por cento) do padrão de vencimento do nível 10A, sem prejuízo das demais vantagens de ordem pessoal, e exclusivamente sobre esta não incidirão quaisquer direitos ou vantagens, excetuando-se pagamento de férias e gratificação natalina, respeitando sua proporcionalidade no exercício do cargo, nos termos da nova redação do § 3º, do art. 55, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018.

**Art. 2º** A servidora deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019:

a) gerenciar diretamente o trabalho dos subordinados responsáveis pela fiscalização de estabelecimentos e serviços de interesse à saúde suscetíveis de risco sanitário;

b) distribuir as tarefas entre seus subordinados e supervisionar a execução das atividades de fiscalização de estabelecimentos e serviços do município no que se refere aos padrões sanitários aceitáveis, de acordo com as orientações do Governo;





# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

c) cooperar com o Chefe imediato em assuntos técnicos ou administrativos;

d) prestar contas, a qualquer tempo, das atividades de execução ou executadas na visita, fiscalização e autuação de estabelecimentos e serviços, no que se refere ao atendimento às normas de saúde e sanitárias;

e) fiscalizar a frequência e a permanência dos subordinados no serviço e comunicar, periodicamente, ao chefe imediato as faltas, atrasos e demais atividades relativas à administração de pessoal;

f) elaborar relatórios para seu superior hierárquico com os resultados das atividades dos seus subordinados diretos;

g) assessorar o chefe imediato na utilização dos resultados da fiscalização como parte da política governamental de saúde;

h) zelar pelo ambiente de trabalho, pelos bens públicos e pela disciplina do setor; e

i) outras atribuições que lhe forem determinadas por sua Chefia.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 11 de outubro de 2019.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**